



## Informação Legal

Para cumprimento do artigo 32º do Decreto-lei 144/2006 de 31 de Julho, relativo aos

### DEVERES DE INFORMAÇÃO EM ESPECIAL

Raul Carvalho, Lda, com sede e estabelecimento na Rua José Narciso Martins da Costa, nº 594, 4795-474 S. Martinho do Campo; registado na conservatória do Registo Comercial de Santo Tirso com o número único de matrícula e pessoa colectiva 500805040 desde 21 de Julho de 1978; com o capital social de € 50.000,00, Mediadora de Seguros devidamente autorizada pela ASF – Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões a comercializar seguros Vida e Não Vida, tendo sido registado em 27/01/2007, com o nº 607155228/3 na Categoria de Corretor de Seguros, informação que poderá verificar e confirmar junto da Autoridade de Supervisão (telef. 21 7903100 ou em [www.asf.com.pt](http://www.asf.com.pt)), informa os seus clientes, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 32º do Decreto-Lei 144/2006 de 31 de Julho, que:

- a) Não detém participação, directa ou indirecta, superior a 10% nos direitos de voto ou no capital social de quaisquer empresas de seguros;
- b) Não existe participação, directa ou indirecta, superior a 10% nos direitos de voto ou no capital social do mediador que seja detida por uma empresa de seguros ou pela empresa mãe de qualquer empresa de seguros;
- c) Está autorizado a receber prémios para serem entregues a todas as empresas de seguros;
- d) Está autorizado a celebrar contratos de seguros em nome e por conta de todas as empresas de seguros;
- e) Tem poderes de regularização de sinistros em nome e por conta de todas as empresas de seguros;
- f) A sua intervenção não se esgota com a celebração do contrato de seguro;
- g) A sua intervenção envolve a prestação de assistência ao longo do período de vigência do contrato de seguro;
- h) Baseia os seus conselhos na obrigação de fornecer uma análise imparcial, entendendo-se esta como a obrigação de dar os conselhos com base na análise de um número suficiente de contratos de seguro disponíveis no mercado que lhe permite fazer uma recomendação, de acordo com critérios profissionais, quanto ao contrato de seguro mais adequado às necessidades do cliente;
- i) Não intervêm no contrato outros mediadores de seguros;
- j) Assiste o direito ao cliente de solicitar informação sobre a remuneração que o mediador receberá pela prestação do serviço de mediação e, em conformidade, fornecer-lhe, a seu pedido, tal informação;
- k) Sem prejuízo da possibilidade de recurso aos tribunais judiciais ou aos organismos de resolução extrajudicial de litígios, já existentes ou que para o efeito venham a ser criados, as reclamações dos tomadores de seguros e outras partes interessadas devem ser apresentadas junto da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, directamente ou através do Livro de Reclamações disponível no estabelecimento do mediador para tal fim.



Inscrito na ASF em 27/01/2007  
sob o nº 607155228/3 - Verificável em [www.asf.com.pt](http://www.asf.com.pt)



Membro nº 0170 da Associação Nacional  
de Agentes e Corretores de Seguros